



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Projeto de DLR n.º 35/XIII/1.ª
Objeto:	<p>Conforme plasmado no seu artigo 1.º, a presente iniciativa legislativa visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho, que estabelece a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Justifica, em primeiro lugar, o proponente a apresentação da iniciativa em apreço com a «necessidade de realização de retificações meramente administrativas no que respeita ao funcionamento deste órgão de governo próprio [...]».</p> <p>De igual modo, refere o autor do presente diploma que esta alteração visa corrigir a desigualdade provocada pelas sucessivas atualizações da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores entre o pessoal que presta serviço ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, e o restante pessoal dos grupos e representações parlamentares.</p> <p>Por fim, considera a Mesa desta Assembleia Legislativa a necessidade de se impor uma redução de 50 % no valor da atualização da subvenção mensal concedida a cada grupo ou representação parlamentar, por forma a que haja um maior equilíbrio no orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, face aos encargos imprevistos, decorrentes do Orçamento do Estado.</p>
Data de entrada da iniciativa:	01/04/2025



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de admissão:	02/04/2025
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Organização e Funcionamento da Assembleia Legislativa)
Prazo para emissão de relatório:	07/04/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, que estabelece a Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII – Estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XI – 3.^a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/X – 2.^a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março.</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012 – Segunda alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, que aprova a Orgânica dos Serviços da ALRAA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011 – Alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo DLR n.º 3/2009/A, de 6 de março.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da ALRAA).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006 – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro: Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. (versão consolidada)• Lei n.º 39/80, de 5 de agosto: Estatuto Político-



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Administrativo da Região Autónoma dos Açores – na redação dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro .
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 13/91, de 5 de junho: Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira – na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.• Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro: Estrutura orgânica da Assembleia Legislativa Regional da Madeira. (versão consolidada)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 77/88, de 1 de julho: Lei Orgânica da Assembleia da República. (versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não há encargos adicionais decorrentes da aprovação da presente iniciativa. Os efeitos desta iniciativa refletir-se-ão exclusivamente no Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), não afetando o Orçamento da Região Autónoma dos Açores (RAA). Esta medida apenas resultará numa diminuição das despesas da ALRAA, estando assim o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo e Carlos Viveiros

Data: 07/04/2025